

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0011/2000 DE 2000

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-0011/2000 DE 01/02/2000

OMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PASCHOAL

M E N T A:

ESTENDE A DENOMINACAO DA VIELA WALDIR ALMON SITUADA
NO DISTRITO DE VILA MATILDE AO SEU PROLONGAMENTO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

B S E R V A C O E S:

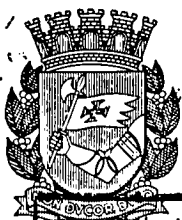
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:29:32

00000017262-69



ARQUIVADO EM 03/10/00

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 11 de 1960
Moema N. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 2000
PROJETO DE LEI
Presidente
P. L. 139 - Calmon

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0011/2000

Estende a denominação da Viela Waldir Calmon situada no Distrito de Vila Matilde ao seu prolongamento, e dá outras providências.

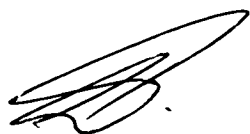
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

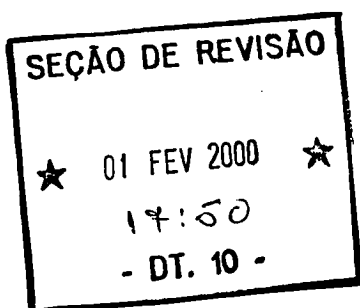
Art. 1º - Fica a denominação da "Viela Waldir Calmon" estendida ao trecho de logradouro público que caracteriza seu prolongamento, com início na Viela Cardeal Giovanni Benelli, localizado na Cidade Patriarca - Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

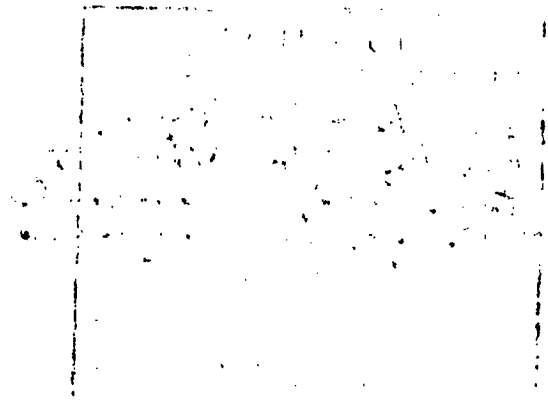
Sala das sessões,


LUIZ PASCHOAL



ecl/proj139-calmon-m04

Compunha-se de 17 membros
e 10 suplentes
Região 100.406



CÂMARA MUNICIPAL		SÃO PAULO	
SEGUE(M)	desta	rubri-	
oado(s)	2	ção sob	
n.º	3	02/02/00	<i>Cid</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O trecho de logradouro público ao qual pretende-se estender a denominação da Viela Waldir Calmon constitui um seu prolongamento natural. Entretanto, a legislação existente que lhe atribuiu o nome não contemplou o trecho de via objeto do presente projeto de lei.

A medida ora proposta visa corrigir situação em que parte da população local encontra-se privada de endereçamento oficial, o que dificulta sobremaneira o desenvolvimento de suas atividades cotidianas.

Assim, a denominação que hoje se aplica apenas a uma parte da via, compreenderá o logradouro no todo evitando-se, com isto, a indesejável aposição de denominação de forma segmentada e indiscriminada nos logradouros da cidade.

Por tratar-se de medida de interesse não só da comunidade local, como de todos os que para lá necessitam se dirigir, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 11 de 19 2000 02, 02 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 12.143/96

Noemia M.S.
Noemia M.S.
Assistente Técnico
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

02/02/00

Bruno Gandelman
Bruno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02/2000 às 15h35
CARMEN DEMELLO
Assistente Parlamentar

Am. Fábio Veres
p. da Câmara

JOH BALDO ZAVENA
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 19 2000

[Signature]
Presidente

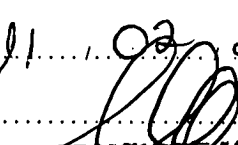
11/02/2000
Assistente Parlamentar
Carmen de Mello

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 11 / 02 / 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0011 /2000, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Viela Waldir Calmon) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0011/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 02/02/2000.


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

11/02/2000

Presidente

A LEG. 3
EM 11/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

11/02/2000
16:10

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referente ao presente processo.

11 / 02 / 2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14/02/2000

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE JUNTA
documento 5 o papel de informação
rubricado sob folha n. 527
Em 09/03/2001

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	do proc
N.º	11	do 19 2000
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORALES DE SCUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0027/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 011/2000, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - que estende a denominação da Viela Waldir Calmon situada no Distrito de Vila Matilde ao seu prolongamento, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 011/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 11 de 2000.9.03.1.2000 (a) Kay

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Legislação e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 11 de 19 2000
O funcionário
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 27/00 de
15/02/00, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 11/00, de autoria do Vereador Luiz Paschoal.

RECEBI EM:

17/02/00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 11/00 de fls. 01 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 04.

11 - 02-00-0000-00000000
11-02-00-0000-00000000

11-02-00-0000-00000000
11-02-00-0000-00000000
11-02-00-0000-00000000

SEGUIE *m* juntado: *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* nº *A* *08 a 10* *—* *—* *—*

Em *24* *03* *00*

(a) *ms*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

São Paulo, *22* de *Março* de 2000

15 - DOCREC
15-0047/2000

Folha nº 08	do
Processo 11/00	
Mariz Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

024 700

RECEBIDO NA A: T. M.
em 22 / 3 / 2000
16:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

22/3 1 00

17.25

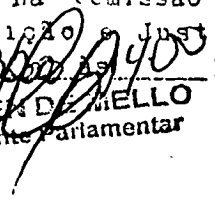
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 23/03/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 23/03/00 às 14h.


CARMEN DELMELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	09	do
Processo	11/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 011/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0027/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº **024** /00.


RIVELY PENHA MARIA FARIAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 10 do
Processo 11/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MJS.*

folha de informacao

- 8 -

do... 21206... n. 2000.0.034.730.9 em 02/03/00. (a) LILIAN DE FATIMA LILIAN...

Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PI : 11/00 HEND ATL : 39/00 L. PASCHOAL

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

NAO TEM COM OS

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO :

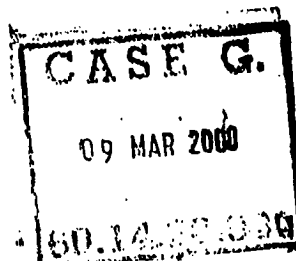
INDICADA :

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

EM NOSSO CADASTRO O LOCAL EM QUESTAO E AREA PARTICULAR. CONSULTAR RESO
LO, POSSIVEL ABERTURA IRREGULAR. VIDE QUADRA FISCAL ANEXA EM FLS. 3.



02/03/00

ALFREDO JOSE MANCOSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4

BILLY PENHARUBA
ASSESSOR
SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junto a esta data _____ de informação, número _____ documento _____

folha nº 11

25/01/2002 de 20/05/2002

Carmen do Mello
Reg. 101041

PL0011/2000

28/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal que visa estender a denominação da Viela Waldir Calmon ao trecho de logradouro que caracteriza seu prolongamento com início na Viela Cardeal Giovanni Benelli, localizado na Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde.

Encaminhado pedido de informação ao Executivo, constatou-se, em fls. 10, que o logradouro em questão consta nos cadastros do Case-4, da Prefeitura como área particular.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara a competência para denominar vias e logradouros públicos.

No projeto "in casu", com base nas informações prestadas, o local consta nos cadastros como sendo particular e, ainda que exista a possibilidade do local estar irregularmente aberto, como salienta o Executivo, a denominação não pode recair sobre bens particulares.

O artigo 170, inciso II, da Constituição Federal, estabelece o Princípio da Propriedade Privada. O inciso XXII do artigo 5º, por sua vez, garante o Direito de Propriedade, que implica na prerrogativa do particular de fruir, usar, gozar e dispor de seus bens.

Diante do exposto e, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, admitir a denominação de um local que não constitui logradouro público atenta contra os artigos 5º, inciso XXII e 170, inciso II, da Constituição Federal; e 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Karina

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

Marilena Conceição Andreoli

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000

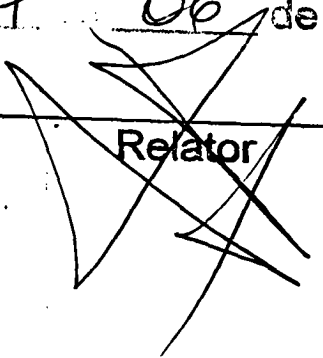
Wadih Mutran

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

Klv/impl0011-0

De acordo com a emissão de relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 24 de 06 de 2000.


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data, os documentos e informações rubricados pelo
Relator

Folhas de n.º 226 de 100 a) Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de junho de 2000

Folha nº 12# do
Processo 1500#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

049/00

15 - DOCREC
15-0114/2000

RECEBIDO NA A. T. M:
em 7, 6, 2000
às 16:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício do Município de São Paulo

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Leg. 3;

Em 07/06/00

[Signature]

EDMUNDO GANDRELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/2000

17:40 *[Signature]*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 08/06/00

[Signature]
p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/00 às 17:45hs.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 049/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS À SEGUIR:

1. P.L. Nº 011/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0027/00 - Vereador Luiz Paschoal - estende a denominação da Viela Waldir Calmon situada no Distrito de Vila Matilde ao seu prolongamento, e dá outras providências.
2. P.L. Nº 113/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0125/00 - Vereador Aurelino Nomura - dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado, em Mirandópolis.
3. P.L. Nº 115/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0124/00 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça César Augusto Forti o logradouro público situado no Distrito de Bela Vista.
4. P.L. Nº 121/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0126/00 - Vereador Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado localizado no Bairro Imirim, Vila Celeste.
5. P.L. Nº 126/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0128/00 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Rua Miguel Arcanjo Pereira Melo, logradouro público inominado no Distrito do Grajaú.
6. P.L. Nº 131/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0129/00 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Agnaldo Gandolfi, o logradouro delimitado na Travessa Candido Nazaré, esquina com a Travessa Antonio Cruz Cordeiro, na Estância Jaraguá - Bairro Jaraguá.
7. P.L. Nº 136/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0127/00 - Vereador Nelson Guimarães Proença - denomina logradouro público

SUELY PEREIRA RIBEIRO AGUIAR
ASSESSORA SCHWATL

Folha nº 147 do
Processo 13/00 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

2

inominado localizado no Parque São Domingos - Distrito de São Domingos.

8. P.L. Nº 449/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0122/00 - Vereador Brasil Vita - acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre o ingresso, no serviço público municipal, de pessoas portadoras de deficiências físicas ou sensoriais.

9. P.L. Nº 313/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0135/00 - Vereador Gilson Barreto - autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifas às pessoas que especifica.

relacao-2

SUELY PENHA RIBEIRA FAGUNDES
ASSESSORA GERAL



Folha nº 157	do
Processo 11130	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 011/2000, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0027/2000, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 049/00.

SUELY PEREIRA FERNANDES
ASSESSORA GCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	16	do
Processo	11.105.12000	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11120		

Folha de informação n.º..19.....

Do processo n.º 2000-0.034.730-9

em 11.105.12000 (a) CLEIDE RIBAS DOS SANTOS

Ass. Tec. Adm.

RESOLO - 3

RESOLO-G

Sr. Diretor,

Em consulta a nossos cadastros nada foi encontrado quanto a processo tratando de regularização de parcelamento do solo englobando a via em questão.


Maria Helena M. Henriques Cintra
Engenheira II RESOLO - 3

crs


SUELY FERREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta pasta e os demais documentos rubricados sob

Doutoramento

Folhas de no

12.

 Φ

81

43

1. 5

DD

5.

1

11

✓

9

1

Carlos Roberto da Silva
Req. 1130



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

070 700

Folha nº 2	do
Processo 111130	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de julho de 2000

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 24, 7, 2000
às 16:15 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0167/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

24/07/00

17:00h 14

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 24/07/00



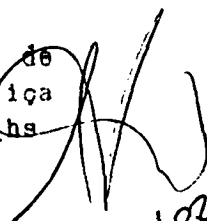
ANGELA BORDIN ANDREFONI

Chefe de Seção Técnica 1A

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 24/11/03 às 12h30hs


(1023)

Folha nº 84 do
Processo 010021
Carlos Roberto Silva
Reg. 11170

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 011/00, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0027/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 070/00.

SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SOM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	97	do
Processo	11130	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Folha de Informação nº 27

no processo nº 2000.0.034.330-5 em 27/06/00

ELIAN DE FÁTIMA LEITE SANTA
Assist. Administr.
SEHAB - CASE 1

CASE 1
SEHAB - CASE 1

1) DADOS SOBRE O CASO : 13/00 REPO APL. : 34/00 1.1. PASSEIO

2) DADOS SOBRE O FATO DO LABORADOURO

DETALHE : RAO

RAO TEM CONDIÇÃO

3) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL

RAO ATUAL : RAO DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL : RAO

4) DADOS SOBRE O CASO PROPOSTO

RAO PROPOSTO :

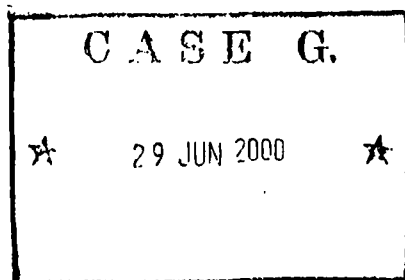
RAO PROPOSTO :

5) DADOS TÉCNICOS

RAO TÉCNICO :

6) OBSERVAÇÕES :

RAO CONSTA QUANTO A EXISTÊNCIA (JURÍDICA) DO LABORADOURO EM QUE SE EN-
TRA EM CASE RAO EM REPO A, TRATANDO-SE PORTANTO DE ÁREA CLANDESTINA



27/06/00

CLERUSO JOSE MARQUES
DIRETOR DE D. C. E. TÉCNICA
CASE 1-4

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGMATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informações rubricados sob
Documento

Folhas de nº 28 de 28, 28, 28, 28 a)

Carlos Roberto da Silva
Rec. 11/30



PÚBLICA-SE EM
22/08/2000

Folha nº 207 do

Processo 11/007

Carlos Roberto Silva

Reg. 130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0998/2000

PARECER Nº 16-0998/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0011/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal que visa estender a denominação da Viela Waldir Calmon ao trecho de logradouro que caracteriza seu prolongamento com início na Viela Cardeal Giovanni Benelli, localizado na Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde.

Encaminhado pedido de informação ao Executivo, constatou-se que o logradouro em questão consta nos cadastros do Case-4, da Prefeitura como área particular.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara a competência para denominar vias e logradouros públicos.

No projeto "in casu", com base nas informações prestadas, o local consta nos cadastros como sendo particular e, ainda que exista a possibilidade do local estar irregularmente aberto, como salienta o Executivo, a denominação não pode recair sobre bens particulares.

O artigo 170, inciso II, da Constituição Federal, estabelece o Princípio da Propriedade Privada. O inciso XXII do artigo 5º, por sua vez, garante o Direito de Propriedade, que implica na prerrogativa do particular de fruir, usar, gozar e dispor de seus bens.

Diante do exposto e, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, admitir a denominação de um local que não constitui logradouro público atenta contra os artigos 5º, inciso XXII e artigo 170, inciso II, da Constituição Federal e artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/00.

Klv/pl0011-0

17 - RELCOM
17-0415/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 08 06
 página 46 coluna 03
 conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. 26 08 06
 Em 26 08 06

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data papel de informação documentado, publicado sob
 folha n. 21, 30, 08, 00 a) 106

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



Folha n.º	21	de proc.
n.º	PL. 11	de 2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de agosto de 2000

MEMO 119 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
LUIZ PASCHOAL

O PL.11/2000 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

VEREADOR
Luiz Paschoal
18.ª SSP
CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 30/08/00
Sarah

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
documento
fôlha n.º 02.04.10.000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 22

do processo n.º PL 11 de 2000, 04, 10, 2000 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

02/10/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	03/10/00
Q Func.º	gnd
Sônia Maria Corrêa Alves Assistente Técnico de Direção II R.F. 10.923	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)